



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280

e-mail: prefeiturasaotome@gmail.com

CEP 87220-000

–

SÃO TOMÉ

–

PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2024

EMENTA: PROMOVE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO NO §1º, DO ARTIGO 98 DA LEI Nº30/2021.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o §1º, do Artigo 98 da Lei Complementar nº 30/2021., que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Os valores e as contribuições de que trata esta Lei, pagas em atraso, ficam sujeitas à atualização pelo índice da IPCA(Índice de Preço ao Consumidor), e a multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês de atraso ou fração, calculada sobre o valor corrigido até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.


OCELIO CÉSAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL